



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 170/03-SMG, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

**Dá nova redação ao Art. 6º, da
Lei 168-JP, de 10 de julho de
1991, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º, da Lei n.º 168-JP, de 10 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de dez (10) membros, sendo:

- I- Cinco (05) membros representando o Município, indicados pelos Órgãos de sua Administração;
- II- Cinco (05) membros indicados pelas sociedades civis e religiosas.

§1º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§2º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandatos de dois (02) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§3º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§4º - A nomeação e posse do Conselho far-se-á sempre pelo Prefeito Municipal”.

Art. 2º - Continuam em vigor as demais disposições legais da referida Lei, naquilo em que não houver sido alterado pela presente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



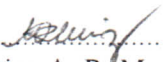
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 170/03-SMG, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2003.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação